

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2603.03.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA (PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 706.***.***-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, sediada na Rua Geraldo Soares, 540, GALPÃO B, Barroso, Fortaleza - Ceará, CEP: 60863-220, inscrita no CNPJ sob o nº 50.338.620/0001-03, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.106.133-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170127090001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 17.08110124-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.08110124-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços nº 17.08110124-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25734	REATOR P/LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	INTRAL	UNIDADE	6,00	R\$ 112,56	R\$ 675,36
2	25735	LAMPADA 70W VAPOR DE SODIO	FORLUZ	UNIDADE	10,00	R\$ 36,00	R\$ 360,00
3	25736	SOQUETE BASE PARA LÂMPADAS LED	BLUMENAU	UNIDADE	5,00	R\$ 3,06	R\$ 15,30
4	25737	LÂMPADA SUPER LED 16W ECONÔMICA BIVOLT E27 BRANCO QUENTE	PHILIPS	UNIDADE	10,00	R\$ 23,13	R\$ 231,30
5	25738	LÂMPADA 30W 4U LED MILHO BULBO E27 BIVOLT 6000K BRANCO FRIO	POWER LED	UNIDADE	10,00	R\$ 62,00	R\$ 620,00
6	25740	CAIXA PADRÃO AMPLA MEDIDOR TRIFÁSICO	TAF	UNIDADE	10,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
7	25742	CANALETAS 50 DE ALTURA X 30 DE LARGURA RECORTE ABERTO	HELLERMANN	UNIDADE	10,00	R\$ 59,70	R\$ 597,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 2603.03.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 1856
R RUBRICA

8	25741	TRILHOS P/ CAIXA DE COMANDO DE DISJUNTOR 35X75X1000	AIEDEM	UNIDADE	8,00	R\$ 20,71	R\$ 165,68
9	25733	RELE FOTOELETTRICO COMPLETO P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	LINCE	UNIDADE	6,00	R\$ 24,38	R\$ 146,28
10	25739	CAIXA PADRÃO AMPLA MEDIDOR MONOFÁSICO	TAF	UNIDADE	5,00	R\$ 61,20	R\$ 306,00
11	25743	CANAleta 30 POR 30	HELLERMANN	UNIDADE	10,00	R\$ 43,81	R\$ 438,10
TOTAL: R\$ 5.355,02							

LOTE #3

SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25752	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 6K	INDEL	UNIDADE	25,00	R\$ 12,44	R\$ 311,00
2	25755	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 15K	INDEL	UNIDADE	15,00	R\$ 30,00	R\$ 450,00
3	25756	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 20K	INDEL	UNIDADE	15,00	R\$ 27,15	R\$ 407,25
4	25757	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 25K	INDEL	UNIDADE	15,00	R\$ 25,00	R\$ 375,00
5	25758	FUSIVEL NH3 500A	SIEMENS	UNIDADE	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	25759	INTERRUPTOR BOTAO CHAVE TIC TAC 3 POSICOES UNIVERSAL 15A	MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	R\$ 46,07	R\$ 921,40
7	25760	FUSÍVEL 100A	SIEMENS	UNIDADE	10,00	R\$ 67,00	R\$ 670,00
8	25761	CAIXA DE FUSIVEIS MODULAR 10/38 - 32 AMPERES	ABB	UNIDADE	3,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
9	25762	FUSÍVEIS RETARTO 10 AMP 10/38	FUSICON	UNIDADE	5,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
10	25753	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 10K	INDEL	UNIDADE	25,00	R\$ 12,44	R\$ 311,00
11	25754	ELO FUSIVEL CLASSE 15KV 12K	INDEL	UNIDADE	15,00	R\$ 12,44	R\$ 186,60
TOTAL: R\$ 5.527,25							

LOTE #5

SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25767	TERMINAL AGULHA PARA CABO 1,5MM COM 100 UNIDADES	CRIMPER	CAIXA	3,00	R\$ 36,50	R\$ 109,50
2	25768	TERMINAL AGULHA PARA CABO 2,5MM COM 100 UNIDADES	CRIMPER	CAIXA	3,00	R\$ 49,88	R\$ 149,64
3	25769	TERMINAL GARFO PARA CABO 2,5MM COM 100 UNIDADES	MAGNET	CAIXA	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
4	25770	TERMINAL GARFO PARA CABO 4MM COM 100 UNIDADES	CRIMPER	CAIXA	3,00	R\$ 76,88	R\$ 230,64
5	25771	TERMINAL OLHAU PARA CABO 16MM	MAGNET	CAIXA	30,00	R\$ 2,13	R\$ 63,90
6	25779	TERMINAL OLHAU PARA CABO 70MM	MAGNET	CAIXA	30,00	R\$ 8,31	R\$ 249,30
7	25797	ESPIRAL BRANCO 1/4	HELLERMANN	UNIDADE	150,00	R\$ 2,63	R\$ 394,50
8	25799	ESPIRAL 1/5	HELLERMANN	UNIDADE	150,00	R\$ 5,56	R\$ 834,00
9	25783	TERMINAL TUBULAR 1MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 11,13	R\$ 55,65
10	25787	TERMINAL TUBULAR 6MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 31,88	R\$ 159,40
11	25788	TERMINAL TUBULAR 1,5 MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00
12	25789	TERMINAL TUBULAR 4MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 2603.03.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
 FL. 1857
 RUBRICA

13	25790	TERMINAL OLHAL 2,5MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
14	25791	TERMINAL OLHAL 4MM	MAGNET	PACOTE 100.0 UNIDADES	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
TOTAL: R\$ 3.451,53							

LOTE #9

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25937	JOGO DE CHAVE DE BOCA 6 A 32MM	WESTERN	UNIDADE	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
2	25938	JOGO DE CHAVE COMBINADA(BOCA E ANEL) 6 A 32MM	VONDER	UNIDADE	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	25942	JOGO DE CHAVE DE CATRACA 1/2 C/ JOGO DE SOQUETE E MALETA MIN 25PCS	SATA	UNIDADE	1,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
4	25943	JOGO CHAVE ALLEN 25PCS 1,5-10MM E 1/16 A 3/8	SATA	UNIDADE	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
5	25947	PA DE BICO EM ACO FORJADO COM CABO DE MADEIRA E PEGADOR DE PLASTICO - NORMATIZAD	TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
6	25936	JOGO DE CHAVE BIELA 8 A 19MM	TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	R\$ 418,75	R\$ 418,75
TOTAL: R\$ 2.378,75							

LOTE #10

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25971	KIT REPARO FIBRA DE VIDRO CONTENDO 01KG DE RESINA POLIESTER, 20 GRAMAS DE CATALISADOR, 500G DE MANTA FIBRA DE VIDRO	REDELEASE	KIT	5,00	R\$ 135,00	R\$ 675,00
TOTAL: R\$ 675,00							

LOTE #11

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25974	REFLETOR HOLOFOTE LED 400W BRANCO PROVA DÁGUA QUADRA - POTÊNCIA: 400W SUPER LED - VOLTAGEM: AC 80-240V (BIVOLT) - TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIOS (6000K) - MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO E VIDRO - CARCAÇA: ALUMÍNIO COR PRETA - FIO TERRA: COR AMARELO - VIDA ÚTIL ESTIMADA DE ATÉ 50.000 HORAS - ÂNGULO DE ABERTURA: 120° - LUMINOSIDADE :36.000 LÚMENS, C/ CABO DE ENERGIA BIVOLT (EMBUTIDO) - EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO E C/ SUPORTE (FIXADOR)	MGC	UNIDADE	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	25978	HORÍMETRO ANALÓGICO 220V 60HZ	SIBRATEC	UNIDADE	3,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
TOTAL: R\$ 1.800,00							

LOTE #13

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25984	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA PÁ66 20CM	FERTAK	UNIDADE	500,00	R\$ 0,35	R\$ 175,00
2	25990	CORDA DE SEDA 8MM	TARDE	METRO	1.000,00	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
TOTAL: R\$ 1.485,00							

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ADAMO
 VASCONCELOS
 DE
 OLIVEIRA:00610613367
 13367

Assinado de forma
 digital por ADAMO
 VASCONCELOS DE
 OLIVEIRA:00610613367
 Dados: 2025/03/26
 15:38:41 -03'00'

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 17.08110124-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° 17.08110124-PE.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 20.672,55 (VINTE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal

situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.26 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que

demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,

ADAMO Assinado de forma
VASCONCELOS digital por ADAMO
DE VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:0061061336
OLIVEIRA:0061061336
613367 Dados: 2025.03.26
613367 15:40:31-03'00'



prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

ADAMO Assinado de forma
VASCONCELOS digital por ADAMO
LOS DE VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00 OLIVEIRA:00610613
367
OLIVEIRA:00 Dados: 2025.03.26
610613367 15:40:51 -03'00'



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na

entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ADAMO
VASCONCELOS DE OLIVEIRA:0061061
3367
061061336
Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:0061061
Dados: 2025.03.26 15:41:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 2603.03.2025**

RUBRICA

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

ADAMO
VASCONCELOS
DE
OLIVEIRA:00610
613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2025.03.26
15:42:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 2603.03.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 1866
RUBRICA

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

ADAMO
VASCONCELOS
DE
OLIVEIRA:00610
613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:0061061336
7
Data: 2025/03/26
15:42:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 2603.03.2025

FL. 1867
e
RUBRICA

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Março de 2025.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2025.03.26
15:42:49 -03'00'

**AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA**

CNPJ N° 50.338.620/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: ADAMO VASCONCELOS DE
OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Marleidi Rodrigues da Silva
2. NOME: Cláudia Hickman de Sá

- CPF: 965.975.773-53
- CPF: 379-667-403-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 1868
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 2603.03.2025

PROCESSO: 17.08110124-PE;

CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CPF/CNPJ: 50.338.620/0001-03 - ENDEREÇO: Rua Geraldo Soares, 540, GALPÃO B, Barroso, Fortaleza - Ceará, CEP: 60863-220;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2025, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.672,55 (VINTE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.26 1899000000

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025;

SIGNATÁRIOS: JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Março de 2025.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 1869
R
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO nº **2603.03.2025** e respectivo extrato, oriundo do Processo nº 17.08110124-PE, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Março de 2025.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

*José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim*